



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MOVÉIS

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA DE DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS URBANÍSTICOS NOPAPER

(Ajuste Direto Público-Alínea a) Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A de 29 de dezembro)



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento e Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de Vigência	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
<i>Secção I Obrigações do Adjudicatário</i>	5
Cláusula 5.ª Local de Implementação	5
Cláusula 6.ª Especificidades e Requisitos Técnicos	5
Cláusula 7.ª Cessão de Posição Contratual	10
Cláusula 8.ª Documentos	10
Cláusula 9.ª Objeto do Dever de Sigilo	11
Cláusula 10.ª Prazo do Dever de Sigilo	12
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
Cláusula 11.ª Preço Base e Preço Contratual	12
Cláusula 12.ª Condições de Pagamento	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	14
Cláusula 13.ª Caução	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 14.ª Foro Competente	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 15.ª Celebração do Contrato	14
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações	15
Cláusula 17.ª Contagem dos Prazos	15
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável	16



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 753/2021, Ajuste Direto Regime Geral n.º 11 /2021.

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto é a aquisição de plataforma de desmaterialização de processos urbanísticos NoPaper.

2. Procedimento: Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

- a) Admissibilidade da proposta: O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento;
- b) Propostas Variantes: Não é admitida proposta com variantes.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

Município de Velas, NIPC 512 075 506, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt

Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;



- b)** Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura e deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo o adjudicatário proceder à entrega dos bens objeto do contrato nos termos da cláusula 5.ª.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Local de Implementação

Os bens objeto do contrato serão implementados pelo fornecedor no Edifício dos Paços do Concelho, sito em Rua de São João, freguesia e concelho de Velas, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes, o qual não poderá exceder o prazo estipulado nos termos da cláusula 4.ª.

Cláusula 6.ª

Especificidades e Requisitos Técnicos

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1.1

I) Módulo Web de receção de peças digitais Instrutórias dos processos
– **Plataforma disponível para o cidadão**, com as seguintes características funcionais:

a) Integração com ERP e Serviços online existentes no Município – AIRC SPO, MyNet e Gestão Documental;



- b)** Receção de documentos em diversos formatos, nomeadamente:
 - i) .pdf; .pdf-A; .DWG; .DWF; .DWFX; .JPEG; .Tiff; .GIF
- c)** Validação automática de parâmetros/regras de entrega das peças (escritas e desenhadas) pela plataforma sem intervenção humana:
 - i. Assinaturas digitais – Cartões de Cidadão; Certificados Digitais e Entidades Autorizadas;
 - ii. Formatos dos documentos;
 - iii. Tamanhos dos documentos;
 - iv. Peças obrigatórias e opcionais.
- d)** Não obrigatoriedade de prévia codificação de documentos, ou seja, o cidadão deverá utilizar a nomenclatura que entender, sendo a plataforma a atribuir automaticamente a codificação interna de cada documento;
- e)** Plataforma deverá estar organizada de forma intuitiva e de acordo com a estrutura do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), facilitando a instrução dos processos em função da sua tipologia;
- f)** Organização da estrutura hierárquica por Processo/Requerimento/Documento;
- g)** Caixas de ajuda em toda a estrutura para facilitar a compreensão por parte do cidadão da tipologia de processos/requerimentos e documentos solicitados;
- h)** Emissão de relatório ao cidadão de submissão das pelas instrutórias;
- i)** Plataforma com capacidade de ser embebida no site institucional do Município;
- j)** Design personalizado de acordo com imagem institucional do Município;



- k) Ferramenta totalmente personalizável pelo Município para inclusão de outras tipologias de processos, para além dos do Urbanismo.

II) Módulo *back-office* de análise de peças digitais instrutórias dos processos – Plataforma disponível para os técnicos do município,
com as seguintes características funcionais:

- a) Visualização automática dos processos carregados via módulo *front-office*;
- b) Pesquisa Avançada:
 - i) Por requerimento;
 - ii) Por grupos (peças desenhadas; peças escritas);
 - iii) Por tipo de documento (p.e. memórias descritivas).
- c) Árvore de documentos otimizada de acordo com estrutura do ERP existente (AIRC);
- d) Alteração da ordenação da árvore conforme necessidades do utilizador;
- e) Versionamento automático de documentos;
- f) Comparação de peças desenhadas;
- g) Realização de medições lineares e de áreas sobre os projetos e anotações com gravação do respetivo ficheiro que fica associado ao processo;
- h) Aprovação de peças digitais por ordem cronológica, sequencialmente paginado e com certificado digital;
- i) Exportação de parte ou totalidade de processos por ordem cronológica, paginado sequencialmente e com certificado digital;
- j) Aplicação de carimbo oficial do Município e marcas de água;
- k) Exportação automática das peças obrigatórias para o SIRJUE;



- l) Adequação da interface à necessidade do utilizador, permitindo maximizar a área de visualização do documento digital;
- m) Importação de ficheiros de processos existentes (antecedentes);
- n) Criação de pastas personalizadas do técnico responsável pela análise;
- o) Definição de perfis de utilizadores;
- p) Autenticação de utilizadores através da integração com AD (*Active Directory*);
- q) Impossibilidade de adulteração ou alteração de documentos;
- r) Partilha de informação interna de acordo com as permissões definidas.

1.2 Serviços a incluir:

As aplicações objeto deste fornecimento deverão ser fornecidas **“Chave na Mão”**, efetuando o fornecedor todos os serviços associados à personalização das soluções ao Município de Velas assim como suporte e manutenção, nomeadamente:

- I) **Consultadoria:**
 - a) Disponibilização de modelos de dados/estrutura de processos;
 - b) Análise da estrutura do ERP existente.
- II) **Implementação:**
 - a) Importação da estrutura da instrução de processos;
 - b) Instalação de todas as componentes do Sistema no servidor do Município;
 - c) Parametrizações do sistema em função das necessidades do Município;
 - d) Integração com sistema técnico administrativo existente da AIRC;
 - e) Integração com o site institucional;



f) Testes e ajustes.

III) Formação:

a) Formação em 4 (quatro) níveis, nomeadamente:

- i) Atendimento;
- ii) Técnicos internos;
- iii) Sistemas de informação;
- iv) Gabinetes externos.

IV) Suporte para todas as soluções:

a) Reposição em perfeito funcionamento da aplicação, caso se detete qualquer erro de funcionamento;

V) Manutenção por 12 meses:

1) Serviços de atualização das soluções:

- a) Instalação das novas versões resultantes da atualização;
- b) Parametrização das soluções em função das necessidades e realidade existente;
- c) Configuração de *layouts* de impressão.

2) Serviços de suporte e acompanhamento:

- a) Suporte técnico remoto via VPN;
- b) Suporte técnico telefónico;
- c) Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações que forem sendo necessárias efetuar;
- d) Reposição em perfeito funcionamento das aplicações para as quais se tenha detetado qualquer erro de funcionamento.

3) Serviços de formação:

- a) Formação de utilizadores e administração sem limite de formandos que se julgue necessária pelo tempo necessário.

2. Após adjudicação, todas as comunicações do estado em que se encontra a fase de entrega dos bens deverão ser comunicadas para o seguinte endereço hteixeira@cmvelas.pt.



Cláusula 7.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 8.ª

Documentos

1. As propostas deverão ser acompanhadas pelo Anexo I, conforme modelo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro;
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
3. Documentos de habilitação para celebração contratual, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Convite, e que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;



- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, para os termos e efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37. Da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), ou sendo o caso, a fundamentação legal que determina a dispensa da obrigatoriedade de efetuar o registo do beneficiário efetivo;
- d) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, sede, filiais que interessam à execução do contrato, objeto social, nome de titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória.

Cláusula 9.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 10.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 47.º do CCP, para o fornecimento objeto de contrato é de € 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), ao qual se acresce IVA à taxa legal em vigor;
2. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por este município das respetivas faturas;
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
3. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso;
 - g) Condições de Pagamento.
4. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer;
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque.



CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 13.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2º do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão;
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme previsto no art.º 88.º, n.º3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Celebração do Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação, na sua atual versão.



Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos de acordo com o artigo 470.º do CCP e nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.



Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO: O presente contrato não é de natureza
em e de.

DATA 15 / 11 / 2021

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património